

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.278, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a celebração de convênio com o Estado de São Paulo para o desempenho de atividade delegada por Policiais Militares e Policiais Civis, em escalas especiais, nos termos que especifica.

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.278, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a celebração de convênio com o Estado de São Paulo para o desempenho de atividade delegada por Policiais Militares e Policiais Civis, em escalas especiais, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º

§ 3º Os valores da gratificação serão corrigidos automaticamente de acordo com a atualização da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, podendo ser revistos pelo Município de Bertioga, caso tornem-se incompatíveis frente à disponibilidade orçamentário-financeira observada no exercício de sua aplicação”.

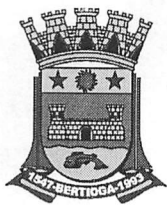
§ 4º O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo tem natureza indenizatória e seu pagamento é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de junho de 2026. (PA n. 3030/2026)


Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.278, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a celebração de convênio com o Estado de São Paulo para o desempenho de atividade delegada por Policiais Militares e Policiais Civis, em escalas especiais, nos termos que especifica”*, pela exposição de motivos a seguir:

A iniciativa fundamenta-se na análise técnica do Ofício do 21º BPMI nº 022/30/26, cuja cópia segue anexa, o qual reporta uma acentuada redução na adesão de policiais militares às escalas de serviço, comprometendo a eficácia das ações de segurança e fiscalização conjunta.

Identificou-se que a atual estrutura da gratificação padece de 02 (dois) entraves principais: a classificação da verba como remuneratória, o que diverge de práticas administrativas adotadas por algumas cidades e gera insatisfação dos possíveis participantes, além da defasagem dos valores pagos por hora trabalhada em comparação a municípios vizinhos da Baixada Santista, resultando em perda de competitividade e desestímulo ao voluntariado policial.

A proposta visa reconhecer a natureza indenizatória da gratificação. Tal medida seria implementada por princípio da simetria com a Lei Estadual nº 1.227/2013 (redação dada pela Lei nº 17.293/2020), que instituiu a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar (DEJEM) com caráter estritamente indenizatório.

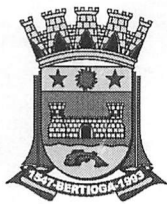
Precedentes consolidados nos Municípios de São Paulo (Lei nº 17.802/2022) e Bragança Paulista (Lei nº 5.041/2024) reforçam a viabilidade jurídica desta classificação para verbas de caráter eventual e não incorporáveis.

Sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especificamente quanto ao art. 14 (renúncia de receita), a Secretaria Municipal da Fazenda realizou estudo de impacto sobre a arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), concluindo que não há renúncia de receita efetiva, uma vez que a Lei Federal nº 15.270/2025, estabeleceu a faixa de isenção para rendimentos tributáveis até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Como o teto individual de recebimento da gratificação em Bertioga projeta-se em R\$ 3.842,00 (três mil, oitocentos e quarenta e dois reais), os valores já se encontram na faixa de alíquota zero, tornando a alteração da natureza jurídica neutra para o erário.

A análise comparativa demonstra que Bertioga vinha praticando valores significativamente inferiores aos de Santos e Guarujá.





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Logo, a atualização proposta, baseada na variação da UFESP (R\$ 38,40 em 2026), representa ajuste de 12,16% em relação aos valores atualmente praticados, integrando a recomposição inflacionária relativamente aos exercícios 2023, 2024 e 2025.

É imperativo destacar que tal medida configura mera recomposição do poder de compra frente à inflação acumulada, e não aumento real de despesa.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal da Fazenda emitiu parecer favorável à alteração legislativa pretendida, nos autos do processo administrativo n. 3030/2026, por entender que as medidas propostas contribuem para recuperação da eficácia da atividade delegada.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Marcelo Heleno Vilares





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Bertioga, 10 de junho de 2026.

OFÍCIO N. 472/2026 - SG

Processo Administrativo n. 3030/2026

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que *“Altera dispositivos da Lei Municipal n° 1.278, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a celebração de convênio com o Estado de São Paulo para o desempenho de atividade delegada por Policiais Militares e Policiais Civis, em escalas especiais, nos termos que especifica”*.

Atenciosamente,



Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003700350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003700350031003A005000

Assinado eletronicamente por **MARIA CLARA TERTO DA SILVA** em **15/06/2026 14:31**

Checksum: **EDE9E8A041FF00C6D9AA869E297413261A179949525424DC9991E6C0D4A8F868**



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003700350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.